



Projeto de Lei Nº 458/2025

“Dispõe sobre a criação do Jardim Sensorial no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituída a criação de um Jardim Sensorial, de caráter público, educativo, terapêutico e inclusivo, no Município de Itapevi, visando promover a educação ambiental, o bem-estar da população e a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro divergências.

Parágrafo único. O Jardim Sensorial deverá ser concebido como um espaço acessível, interativo e acolhedor, estimulando os sentidos de forma segura e adaptada para o público com necessidades específicas, como pessoas com TEA, deficiência visual, intelectual ou múltipla.

Art. 2º O Jardim Sensorial será implantado em áreas públicas municipais, preferencialmente em praças, parques ou áreas verdes, podendo ser vinculado a escolas, unidades de saúde, centros de reabilitação, espaços culturais ou áreas de lazer.

Art. 3º O Jardim Sensorial deverá conter elementos que estimulem os cinco sentidos humanos:

I – Tato: caminhos com diferentes texturas (areia, cascalho, madeira, grama, pedras lisas), plantas com superfícies variadas (ásperas, lisas, peludas);

II – Olfato: cultivo de ervas aromáticas e flores perfumadas (como lavanda, alecrim, hortelã, manjeriço);

III – Visão: uso de plantas e flores de diversas cores, formatos e tamanhos, com paisagismo acessível e atrativo;



IV – Audição: inserção de elementos como fontes de água, sinos dos ventos, e incentivo à presença de pássaros e sons naturais;

V – Paladar: cultivo de espécies comestíveis seguras, como hortaliças, frutas e temperos, com manejo adequado.

Art. 4º O espaço deverá ser acessível a todas as pessoas, devendo contar com:

I – Sinalização tátil e visual;

II – Placas em braille e linguagem acessível;

III – Pisos podotáteis e caminhos adaptados;

IV – Rampas de acesso e estrutura adequada para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Obras;

II – Escolas, universidades e instituições de ensino técnico;

III – Organizações não-governamentais e entidades assistenciais;

IV – Empresas privadas e cooperativas, por meio de termos de cooperação, convênios ou patrocínio, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itapevi, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de setembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário

Projeto de Lei Nº 458/2025 - Processo 614/2025 Documento assinado digitalmente em 05/09/2025. PROTOCOLO 15897/2025 - 05/09/2025 16:57 - PROCESSO 614/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: R0TZ-6D55-C458-HG0A



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

A presente proposição visa instituir, no Município de Itapevi, um Jardim Sensorial, espaço inclusivo voltado à estimulação dos sentidos, à promoção do bem-estar e ao desenvolvimento sensorial de crianças, idosos, pessoas com deficiência e toda a população.

Além de proporcionar uma experiência única de conexão com a natureza, o Jardim Sensorial contribui com a educação ambiental, atividades terapêuticas, inclusão social e acessibilidade. A proposta está alinhada aos princípios da sustentabilidade, da saúde pública e da cidadania, promovendo qualidade de vida e o uso consciente dos espaços públicos.

O projeto também tem como foco o atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes, que se beneficiam significativamente de espaços sensoriais planejados para estímulo controlado dos sentidos. Esses ambientes favorecem o desenvolvimento cognitivo, motor e social, além de proporcionar um local seguro para atividades terapêuticas, educativas e de lazer.

Sua implantação pode ser feita com baixo custo, aproveitando parcerias e mão de obra local, além de fortalecer ações intersetoriais entre as secretarias municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de setembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0TZ6D55C458HG0A>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0TZ-6D55-C458-HG0A

